

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.528 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/01/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/015076/2021 e E-07/002.15143/2013, referente ao requerimento de Autorização Ambiental da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para realização de Teste de Injetividade de um poço (denominado 9-BRF-03-RJ) reserva de injeção de água de produção tratada, localizado numa área de 600 m2, georreferenciada através das coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) – 24 K 275810,40 / 7552902,39 (cabeça do poço), localizado no TECAB/PONTO A, na Rodovia RJ 196 km 5, Estação Barra do Furado, Município de Quissamã,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental de Instalação – LAI, da SUPBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental – AA para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A –PETROBRAS para realização de Teste de Injetividade de um poço (denominado 9-BRF-03-RJ) reserva de injeção de água de produção tratada, localizado numa área de 600 m2, georreferenciada através das coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) – 24 K 275810,40 / 7552902,39 (cabeça do poço), localizado no TECAB/PONTO A, na Rodovia RJ 196 km 5, Estação Barra do Furado, Município de Quissamã.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 1 (um) ano.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente